



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110

Que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente Sr.**Márcio Lima de Paula** e pela Secretaria Executiva da Instituição, Sra. **Ângela Lima de Paula Barroso**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa Instituto Saúde Brasil, inscrita no CNPJ nº 42.900.994/0001-53, estabelecida na Rua Vital Martins Bueno, 700, A, Centro Bom Jesus do Galho, CEP:35.340-000, neste ato representado por Jose Adilson Teixeira, CI nº M 246888519 SSP SP, CPF nº 894.698.366-34, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA** tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo de Compra nº 040/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais), fora da sede do CONSAÚDE, com a finalidade de reabilitação, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento psicomotores, integração social e autonomia conforme necessidade individual de cada paciente, a serem realizadas nas dependências internas das futuras Instituições credenciadas prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com a finalidade de reabilitação no Processo Administrativo de Compra nº 040/2023 - Credenciamento nº008/2023.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.0 O valor global do contrato de prestação de serviço e de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) conforme tabela anexa

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré- estabelecido e o

Apucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.

b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.

4.5. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

4.6. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.7. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.

b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.



4.8. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;

4.9. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;

4.10. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

4.11. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

4.12. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;

4.13. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;

4.14. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);

4.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;

4.16. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;

4.17. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



4.18. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

4.19. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

4.20. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;

5.2. Informar a disponibilidade de agenda do serviço em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário de marcação para o Consaúde, até o horário máximo de 16h00min (os horários disponíveis para o atendimento e não o horário de funcionamento da clínica) para definição do agendamento dos pacientes, sendo necessário, que cada sessão tenha duração mínima de 40 minutos

5.3. Iniciar as sessões no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.4. Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;



5.5 Fornecer todos os instrumentos, materiais e recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços

5.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações: a) Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes; b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;

5.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;

5.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

5.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

5.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

5.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;

5.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;



5.17. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

5.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.

5.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

5.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;

5.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;

5.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.

5.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos ora agendados;

5.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.

5.26. A Contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar a Secretaria de Saúde de origem do paciente, plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente, bem como a duração de cada sessão e periodicidade, e relatórios mensais que apresentem evolução terapêutica, reservando-se o direito de suspensão de autorização de sessões caso os relatórios não sejam enviados adequadamente;

5.27. A contratada, se obriga, caso o paciente não compareça para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes e ou se porventura o paciente desistir ou receber alta do tratamento, informar o Consaúde sobre tais ocorrências imediatamente;

5.28. A contratada se obriga a fornecer perante solicitação da mãe e ou responsável pelo acompanhamento da criança, declaração de comparecimento



ou declaração que o paciente se encontra assíduo perante o tratamento proposto, independente da finalidade, ora pleiteada.

5.29 Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), conforme previsão da resolução n 31 de 15 de dezembro de 2022.

5.30 Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

5.31 conforme previsão da resolução n 31 de 15 de dezembro de 2022 os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), e descrever os aspectos constitutivo e operacional;

II - explicitar os objetivos do teste psicológico e o contexto de aplicação, com detalhes da população-alvo;

III - apresentar pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados no teste psicológico;

IV - apresentar os itens ou estímulos que compõem o teste; V- apresentar os protocolos ou folha de resposta;

VI - apresentar evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste psicológico, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VII - apresentar evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste psicológico, exceto para os métodos projetivos ou expressivos;

VIII - apresentar sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:

a) referenciada à norma: relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, comparando, preferencialmente, com



estimativas nacionais que possibilitam o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores; ou

b) diferente da interpretação referenciada à norma: explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;

IX - apresentar, de forma explícita, o processo de aplicação e correção do teste para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos;

X - apresentar ficha síntese, com indicação do autor, objetivo, público-alvo, material necessário, tipo de aplicação e correção, normas e síntese dos estudos psicométricos;

XI - no caso de testes psicológicos informatizados, apresentar tutorial sobre como acessar o teste psicológico, com captura das telas, e o relatório gerado pela plataforma de correção;

XII - cumprir o previsto no Capítulo VI desta normativa, que trata da justiça e proteção dos direitos humanos em seus artigos 39, 40, 41 e 42.

§ 1º Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender ao previsto neste artigo e apresentar descrito, nos manuais técnicos, os estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados.

§ 2º Os requisitos mínimos obrigatórios encontram-se descritos no Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos e no Formulário de Avaliação dos Critérios Relativos a Testes Psicológicos de Aplicação Informatizada (Mediada por Computador) e para os Estudos de Equivalência (Anexos I e II desta Resolução).

6. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

6.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;



- 6.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;
- 6.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;
- 6.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;
- 6.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.
- 6.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrando a conformidade com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 6.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7- DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1. Durante a prestação de serviços, o prestador fica proibido de:
- 7.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 7.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 7.4. Solicitar qualquer tipo de doação;



7.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

7.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde;

7.7. Paralisar os atendimentos, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

8. DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, que é parte integrante do presente instrumento de contrato.

9. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1- É expressamente proibida a subcontratação da Prestação de Serviços e ou aterceirização para as atividades, ora descritas, em outras clínicas não credenciadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

10.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30 (trinta dias);

20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

10.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

10.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;

10.6. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;



10.7. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

10.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

10.9. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

10.10. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.11. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

10.12. Apresentar documentação falsa;

10.13. Comportar-se de modo inidôneo;

10.14. Cometer fraude fiscal;

10.15. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

10.16. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

11 - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei;

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceita pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



12 - DA RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a má qualidade na prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2023, e/ou as que vierem a substituí-la, em caso de prorrogação deste contrato, nos anos posteriores.

**Consaúde: 01.001 000 00010 001 2200001 2007 33903900 33903936 Ficha 30 -
Fonte 00100 14 –**

DO FORO

14.- As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano /MG, 27 de novembro 2024.

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

Instituto Saúde Brasil

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF Nº

2- _____

CPF Nº:

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110 /2024

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT.
3	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO E DAS RELAÇÕES QUE ESTE ESTABELECE COM O MUNDO QUE O CERCA, POSSIBILITANDO DESSA FORMA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE SUAS VIVÊNCIAS, SEUS PENSAMENTOS, DESEJOS E ANGÚSTIAS PERMITINDO AO ADULTO UMA VIDA COM MAIOR QUALIDADE.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$ 30,00

Coronel Fabriciano /MG, 27 de novembro 2024.

Jose Adilson Teixeira Credenciada
Instituto Saúde Brasil



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede: Rua Fernando Pimenta d'Ávila, nº 200 – Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - Clínica

CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279 Tel.: (31) 3830-1010 /

Tel.: (31) 3821-4568 – CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: licitacao@consaudevaleadoaco.com.br